



PROCESSOS ON-LINE

Nº 2268/18	DATA: 27/08/18	PROTOCOLO Nº 15.835.417-9	DATA: 13/06/19
Nº 2280/17	DATA: 07/06/17	PROTOCOLO Nº 14.737.519-0	DATA: 25/07/17
Nº 2637/17	DATA: 26/06/17	PROTOCOLO Nº 14.737.781-9	DATA: 25/07/17
Nº 2821/17	DATA: 04/07/17	PROTOCOLO Nº 14.770.618-9	DATA: 11/08/17
Nº 2859/17	DATA: 06/07/17	PROTOCOLO Nº 14.735.191-7	DATA: 24/07/17
Nº 2977/17	DATA: 19/07/17	PROTOCOLO Nº 14.869.736-1	DATA: 06/10/17
Nº 3307/17	DATA: 14/08/17	PROTOCOLO Nº 14.882.031-7	DATA: 17/10/17
Nº 3844/18	DATA: 05/12/18	PROTOCOLO Nº 15.868.104-8	DATA: 01/07/19
Nº 3929/17	DATA: 26/09/17	PROTOCOLO Nº 14.905.065-5	DATA: 30/10/17
Nº 3986/18	DATA: 12/12/18	PROTOCOLO Nº 15.838.654-2	DATA: 14/06/19
Nº 4658/17	DATA: 24/11/17	PROTOCOLO Nº 15.202.440-1	DATA: 16/05/18
Nº 4956/17	DATA: 11/12/17	PROTOCOLO Nº 15.709.752-0	DATA: 12/04/19
Nº 5000/17	DATA: 13/12/17	PROTOCOLO Nº 15.145.496-8	DATA: 09/04/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 680/19

APROVADO EM 02/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL HELENA KOLODY- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - COLOMBO
- COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - IVATÉ
- COLÉGIO ESTADUAL ANITA CANET - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
- COLÉGIO ESTADUAL PEDRO ARAÚJO NETO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - GENERAL CARNEIRO
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DUQUE DE CAXIAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - ANTÔNIO OLINTO
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR CLETO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA OTILIA HOMERO DA SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PINHAIS

PROCESSO Nº 2268/18 E OUTROS

- COLÉGIO ESTADUAL IVANILDE DE NORONHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - ARAPONGAS
- COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ PIOLI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - ITAPERUÇU
- COLÉGIO ESTADUAL STELLA MARIS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - ANDIRÁ
- COLÉGIO ESTADUAL URBANO PEDRONI - ENSINO MÉDIO - FLORAÍ
- COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA ISABEL - ENSINO MÉDIO - ARARUNA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: OSCAR ALVES, TAÍS MARIA MENDES, JACIR JOSÉ VENTURI, ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, e com relação aos docentes sem habilitações para as disciplinas indicadas.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO Nº 2268/18 E OUTROS

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares dos cursos possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto os docentes das disciplinas apontadas no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO	ARTE	ED. FÍSICA	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	GEOGRAFIA	FÍSICA	L. PORTUGUESA	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	BIOLOGIA	LEM: INGLÊS
CE Pedro Araújo Neto-EFM - General Carneiro			X			X				X		
CEC Duque de Caxias-EFM - Antônio Olinto						X						
CE Professor Cleto-EFM - Curitiba						X						
CE Juscelino K. de Oliveira-EFM - São José dos Pinhais						X						
CE Profª Ottilia H. da Silva-EFM - Pinhais								X				
CE Ivanilde de Noronha-EFM - Arapongas						X						
CE Stella Maris-EFMP - Andirá				X		X				X		

PROCESSO Nº 2268/18 E OUTROS

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para as renovações do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do reconhecimento do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Nº 2268/18	CE Helena Kolody-EFM	Colombo/AMN	Nº 1386/19, de 09/04/19, de 05/03/19 a 05/03/29	Nº 4018/15, de 10/11/15, de 23/03/14 a 23/03/19	Prazo: 5 anos De 24/03/19 a 23/03/24
Nº 2280/17	CE Presidente Getúlio Vargas-EFM	Ivaté/Umuarama	Nº 5727/17, de 06/11/17, de 09/10/17 a 09/10/27	Nº 4713/13, de 21/10/13, de 14/02/13 a 14/02/18	Prazo: 5 anos De 15/02/18 a 14/02/23
Nº 2637/17	CE Anita Canet-EFM	São José dos Pinhais/AMS	Nº 4249/16, de 27/09/16, de 28/10/16 a 28/10/21	Nº 27/17, de 13/01/17, de 21/12/09 a 31/12/17	Prazo: 5 anos De 01/01/18 a 31/12/22
Nº 2821/17	CE Pedro Araújo Neto-EFM	General Carneiro/União da Vitória	Nº 5076/18, de 29/10/18, de 20/11/18 a 20/11/23	Nº 5825/14, de 04/11/14, de 26/11/12 a 26/11/17	Prazo: 5 anos De 27/11/17 a 26/11/22
Nº 2859/17	CEC Duque de Caxias-EFM	Antônio Olinto/União da Vitória	Nº 4813/18, de 10/10/18, de 08/04/19 a 08/04/24	Nº 5910/14, de 06/11/14, de 14/02/13 a 14/02/18	Prazo: 5 anos De 15/02/18 a 14/02/23
Nº 2977/17	CE Prof. Cleto-EFM	Curitiba/Curitiba	Nº 2328/18, de 22/05/18, de 07/02/18 a 07/02/23	Nº 5395/13, de 21/11/13, de 01/04/13 a 01/04/18	Prazo: 5 anos De 02/04/18 a 01/04/23
Nº 3307/17	CE Juscelino K. de Oliveira-EFM	São José dos Pinhais/AMS	Nº 2491/17, de 12/06/17, de 24/07/17 a 24/07/27	Nº 3023/13, de 04/07/13, de 08/04/13 a 08/04/18	Prazo: 5 anos De 09/04/18 a 08/04/23
Nº 3844/18	CE Profª. Otília H. da Silva-EFM	Pinhais/AMN	Nº 1382/19, de 09/04/19, de 30/11/17 a 31/12/20	Nº 4019/15, de 10/12/15, de 09/04/14 a 09/04/19	Prazo: 5 anos De 10/04/19 a 09/04/24
Nº 3929/17	CE Ivanilde de Noronha-EFM	Arapongas/Apucarana	Nº 2350/18, de 24/05/18, de 21/02/18 a 21/02/28	Nº 6415/14, de 03/12/14, de 22/08/13 a 22/08/18	Prazo: 5 anos De 23/08/18 a 22/08/23
Nº 3986/18	CE José Pioli-EFM	Itaperuçu/AMN	Nº 4476/16, de 10/10/16, de 23/03/17 a 23/03/27	Nº 1884/17, de 28/04/17, de 09/07/16 a 09/07/19	Prazo: 5 anos De 10/07/19 a 09/07/24
Nº 4658/17	CE Stella Maris-EFMP	Andirá/Jacarezinho	Nº 4481/17, de 11/09/17, de 23/04/17 a 23/04/27	Nº 6634/14, de 17/12/14, de 01/01/14 a 31/12/18	Prazo: 5 anos De 01/01/19 a 31/12/23
Nº 4956/17	CE Urbano Pedroni-EM	Floraí/Maringá	Nº 2361/19, de 25/06/19, de 09/10/18 a 09/10/28	Nº 2867/14, de 17/06/14, de 01/01/14 a 31/12/18	Prazo: 5 anos De 01/01/19 a 31/12/23
Nº 5000/17	CE Princesa Isabel-EM	Araruna/Campo Mourão	Nº 2969/15, de 23/09/15, de 06/10/15 a 06/10/20	Nº 81/16, de 12/01/16, de 01/01/14 a 31/12/18	Prazo: 5 anos De 01/01/19 a 31/12/23

PROCESSO Nº 2268/18 E OUTROS

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar e avaliar seus resultados.

As instituições de ensino citadas no quadro relativo ao corpo docente, deverão providenciar professores habilitados para ministrarem as disciplinas indicadas.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Oscar Alves Taís Maria Mendes Jacir José Venturi Ana Seres Trento Comin
Relatores

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente de CEMEP em exercício